

CARTA DE SERVIÇOS PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE



Projeto de Resolução do Legislativo nº 002/19, de 28 de outubro de 2019.

2021

SUMÁRIO:

1	O QUE É A CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO E QUAL É O SEU FUNDAMENTO LEGAL.....	3
2	FINALIDADE DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO	3
3	SERVIÇOS PRESTADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL, POR FUNÇÕES:	4
3.1	<i>FUNÇÃO DE LEGISLAR:</i>	4
3.2	<i>FUNÇÃO DE FISCALIZAR:</i>	4
3.3	<i>FUNÇÃO DE MEDIAÇÃO PARLAMENTAR:</i>	4
3.4	<i>FUNÇÃO DE JULGAMENTO DE CONTAS:.....</i>	5
3.5	<i>FUNÇÃO DE JULGAMENTO DE INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS:.....</i>	5
3.6	<i>FUNÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA:.....</i>	6
4	OUVIDORIA LEGISLATIVA: O QUE É E COMO FUNCIONA	7
5	CANAIS DISPONÍVEIS PARA O CIDADÃO INTERAGIR COM OUVIDORIA LEGISLATIVA.....	8
6	HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL (OUVIDORIA) E DE REALIZAÇÃO DAS SESSÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS.	9
7	CONSULTA DE PROPOSIÇÕES	10
8	CERTIDÕES OU CÓPIAS.....	11

1 O QUE É A CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO E QUAL É O SEU FUNDAMENTO LEGAL.

A Carta de Serviços ao Usuário é um documento apresentado por um órgão público para o cidadão, com o objetivo de, em linguagem simples e objetiva, comunicar, com as devidas explicações sobre o seu funcionamento, as atribuições que a Constituição Federal e a legislação preveem para o desempenho de sua função junto à sociedade.

Em termos mais diretos, a Carta de Serviços tem a finalidade de demonstrar para o cidadão em quais situações ele pode contar com os serviços daquela instituição pública e como ele pode, inclusive, cobrar a efetiva prestação desse serviço.

No caso da Câmara Municipal, as atribuições constitucionais que lhe cabe atender são as seguintes: legislar, fiscalizar, realizar a mediação parlamentar, julgar contas do prefeito e infrações político-administrativas e realizar a sua administração interna.

A Carta de Serviços tem fundamento legal no art. 7º da Lei Federal nº 13.460, de 26/07/2017 e no Projeto de Resolução do Legislativo da Câmara Municipal de Cruzaltense nº 002/19, de 28 de outubro de 2019 e, será atualizada de forma periódica, com permanente divulgação mediante publicação no **site** da Prefeitura Municipal, e por solicitação no seguinte endereço de e-mail: camara@cruzaltense.rs.gov.br ou na forma presencial.

2 FINALIDADE DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO

A finalidade da Carta de Serviços é facilitar o acesso, pelo cidadão, à ouvidoria legislativa, por meio da descrição dos serviços prestados pela Câmara Municipal.

A partir do que é apresentado na Carta de Serviços, o cidadão, na condição de usuário do serviço público, pode, junto à Câmara Municipal, elogiar o que lhe é oferecido, realizar solicitações, pedidos de esclarecimentos e buscar orientações, reclamar diante de alguma inconsistência, sugerir melhorias e inovações e até mesmo formular denúncias.

3 SERVIÇOS PRESTADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL, POR FUNÇÕES:

3.1 FUNÇÃO DE LEGISLAR:

A Câmara Municipal exerce a função de legislar no âmbito do município. A Constituição Federal indica a sua competência para editar leis que tratem de assuntos de interesse local ou que suplementem a aplicabilidade da legislação federal e estadual.

A atividade de legislar é realizada pela Câmara Municipal, em cinco fases: iniciativa, instrução, deliberação, revisão e executiva.

A participação do cidadão é admitida nas fases de iniciativa e de instrução. A divulgação por meios eletrônicos alcança todos os documentos e deliberações legislativamente processadas.

Na fase de iniciativa, admite-se a apresentação de projeto de lei, desde que subscrito por cinco por cento de eleitores do Município, devidamente identificados.

Na fase de instrução, a participação do cidadão ocorre junto às comissões, quando da tramitação do projeto de lei, por meio de audiências públicas e de envio de sugestões visando o aprimoramento da matéria.

3.2 FUNÇÃO DE FISCALIZAR:

A função de fiscalizar a administração pública municipal é atribuída, pela Constituição Federal à Câmara, para que ela, por seus vereadores, que exercem a representação do povo, exerça o controle do governo local, apurando a eficiência de seu desempenho e verificando a legalidade e a efetividade de suas ações.

O cidadão pode acompanhar os pedidos de informação, as convocações de autoridades vinculadas ao Prefeito e até mesmos as comissões parlamentares de inquérito, quando instaladas, por meio do site, pois todas essas ações são divulgadas.

Se o cidadão ou alguma organização da sociedade civil tiver alguma ocorrência que deseja comunicar à Câmara Municipal sobre a atividade do governo local, seu desempenho ou suposta irregularidade, basta comunicar, via e-mail.

3.3 FUNÇÃO DE MEDIAÇÃO PARLAMENTAR:

A Câmara Municipal atua sob a premissa de que qualquer problema da comunidade é problema seu também. Contudo, nem todos os problemas detectados junto à

comunidade podem ser por ela solucionados. Neste contexto, surge a função de mediação parlamentar.

As comissões permanentes da Câmara são temáticas, ou seja, dedicam-se a áreas específicas. Essas comissões, além de examinar os projetos em tramitação, também têm a função de examinar os problemas sociais abrangidos pela área de sua competência, promovendo debates, viabilizando alternativas, mediando soluções.

3.4 FUNÇÃO DE JULGAMENTO DE CONTAS:

A Constituição Federal indica que a Câmara Municipal deve julgar as contas que o prefeito anualmente presta, após análise e emissão de parecer prévio, pelo Tribunal de Contas do Estado. As contas anuais resultantes da gestão do prefeito podem ser aprovadas ou rejeitadas.

O julgamento das contas do prefeito é público e transparente, podendo ser acompanhado presencialmente a Câmara Municipal, em todas as suas etapas, com ampla divulgação de seus documentos e de suas deliberações. A instrução deste julgamento é da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

Além de acompanhar, o cidadão, na condição de contribuinte, poderá, pelo prazo de sessenta dias, período em que as contas ficam em consulta pública, examiná-las, sendo-lhe oportunizado, inclusive, a formulação de questionamentos sobre a legitimidade da gestão, no ano em apreciação.

3.5 FUNÇÃO DE JULGAMENTO DE INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS:

Infração político-administrativa é aquela cometida por prefeito ou por vereador quando seu ato viola o exercício ético do cargo, colidindo com o compromisso feito no primeiro dia do mandato de cumprir as leis e exercer sua função com decoro, focado no cidadão e com responsabilidade pública.

A denúncia popular pode ser apresentada por qualquer cidadão, junto à Câmara Municipal, com os seguintes elementos: relato do fato denunciado com as respectivas provas e assinatura, e com a identificação do autor como eleitor no Município.

O processo de julgamento por prática de infração político administrativa de vereador ou de prefeito será público, com a divulgação integral de todos os atos e deliberações junto a mural da Câmara Municipal.

3.6 FUNÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA:

A Câmara Municipal, na condição de Poder Legislativo, tem sua independência orgânica e funcional assegurada pela Constituição Federal, cabendo-lhe, portanto, a gestão de seus serviços internos e de sua atividade externa.

A administração da Câmara Municipal é exercida pela Mesa Diretora, eleita pelos vereadores, para um mandato de 01 (um) ano.

Da competência da Mesa são definidas no art. 13 do Regimento Interno da Câmara Municipal, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, administrar a Câmara de Vereadores, propor, privativamente, a criação de cargos, empregos e funções necessários ao funcionamento do Poder Legislativo, a fixação ou alteração dos respectivos vencimentos e organizar e delegar as respectivas funções, regulamentar resolução do Plenário, emitir parecer sobre os pedidos de licença dos Vereadores, apresentar à Câmara Municipal o relatório anual dos trabalhos realizados no exercício, exercer as demais atribuições previstas neste regimento.

O Presidente da Câmara, além de representá-la externamente, atua como gestor e ordenador de despesa, respondendo pela administração das deliberações da Mesa junto aos demais vereadores, servidores e comunidade.

Qualquer cidadão ou organização da sociedade civil pode acompanhar a atuação da Presidência da Câmara e as deliberações da Mesa, inclusive quanto ao planejamento e execução de despesas, no portal de transparência junto ao site da Prefeitura Municipal.

4 OUVIDORIA LEGISLATIVA: O QUE É E COMO FUNCIONA

A Ouvidoria Legislativa é o órgão instituído pela Câmara Municipal que cumpre a função de dialogar com o cidadão e com as organizações da sociedade civil, com o objetivo de promover a participação da comunidade no aprimoramento de sua atividade institucional, permanecendo disponível para o recebimento de críticas construtivas, sugestões de melhoria ou de inovação ou de qualquer outra manifestação que agregue valor e que induza a construção de eficiência e de legitimidade do seu agir, nos seguintes termos:

MANIFESTAÇÕES: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações que tenham como objeto políticas ou serviços públicos prestados e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

- **reclamação:** demonstração de insatisfação relativa a serviço público;
- **denúncia:** comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo;
- **sugestão:** proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pelo Município;
- **elogio:** demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;
- **solicitação:** requerimento de adoção de providência por parte da Administração.

Outra função importante da ouvidoria é a sua permanente disposição de colocar a Câmara Municipal em constante avaliação, por parte do cidadão que é seu usuário, a fim de garantir sua plena satisfação, para, a partir desse pressuposto, realizar as correções necessárias para o alcance desse objetivo.

5 CANAIS DISPONÍVEIS PARA O CIDADÃO INTERAGIR COM OUVIDORIA LEGISLATIVA.

a) Por meio de **e-mail**, disponível no Poder Legislativo, **camara@cruzaltense.rs.gov.br**;

b) Por **correspondência convencional**, direcionada para o endereço: Avenida Pedro Álvares Cabral, nº **560, Centro, CEP 99665- 000, Cruzaltense/RS.**

c) No posto de atendimento presencial exclusivo, na sede do Poder Legislativo à Avenida Pedro Álvares Cabral, nº **560, Centro, CEP 99665- 000, Cruzaltense/RS.**

d) Através do **telefone** da Câmara Municipal nº **54 3613-6116.**

e) Acessando o site federal de ouvidorias, devendo ser efetuado o login para identificação e selecionar o órgão “Câmara Municipal de Vereadores de Cruzaltense – Cruzaltense RS”, que pode ser acessado através deste link: <https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/RS/Cruzaltense/Manifestacao/RegistrarManifestacao>

6 HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL (OUVIDORIA) E DE REALIZAÇÃO DAS SESSÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS.

Sessões Plenárias Ordinárias: A Câmara Municipal de Vereadores, reúne-se independentemente da convocação, no dia 1º de março de cada ano, para abertura da sessão legislativa, funcionando ordinariamente até 31 de dezembro e durante a sessão legislativa ordinária, a câmara reunir-se-á nas 2(duas) primeiras segundas-feiras de cada mês e na última, conforme determina o Art. 13 e Parágrafo Único da Lei Orgânica. (Artigo 7º do Regimento Interno).

Horário das Sessões: A Câmara Municipal dará expediente externo, em horário a ser estabelecido pela Mesa Diretora. Durante o período das Sessões Legislativas Ordinárias, para os trabalhos da Câmara Municipal, serão obedecidas em dias úteis as seguintes disposições:

a) as comissões permanentes realizarão sessões em dia e horário a ser estabelecido por seu presidente;

b) as comissões parlamentares de inquérito e especiais, reunir-se-ão igualmente em dia e horário estabelecido por seu presidente. (Artigo 8º do Regimento Interno).

Horário de Expediente - Ouvidoria:

Manhã: 7:30 h às 11:30 h

Tarde: 13:00 h às 17:30 h

7 CONSULTA DE PROPOSIÇÕES

A Câmara Municipal disponibilizará presencialmente a consulta da tramitação de Projeto de Lei Complementar (PLC), Projeto de Lei Ordinária (PLO), Projeto de Lei Legislativo (PLL), Projeto de Resolução (PR), Indicação (IND), Requerimento (REC), Moção (MOC). Este serviço permite ao cidadão acompanhar o andamento das proposições em tramitação.

8 CERTIDÕES OU CÓPIAS

Qualquer pessoa pode solicitar à Câmara Municipal cópia ou emissão de certidão de vigência de determinado ato normativo publicado pelo Poder Legislativo Municipal. O cidadão pode solicitar este serviço através do telefone ou presencialmente.

Presidente da Câmara Municipal